



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, N° 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de
**GAÚCHA
DO NORTE**
Comarca: São José do Rio Preto - SP - 13.200-000

LEI N°. 785, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

**SANCIONADA E
PUBLICADA**

09/06/2017

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 744, de 27 de setembro de 2016 e dá outras providências.”

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão de 01/06/2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 744/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Gaúcha do Norte (CMDR) será composto de 13 (treze) membros e seus respectivos suplentes, representantes das entidades abaixo:

- a)** 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b)** 01 (um) representante da Gerência de Obras;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- d)** 01 (um) representante do Instituto de Defesa Agropecuária – INDEA/MT;



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, N° 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de
**GAÚCHA
DO NORTE**
Comunidade - Trabalho - Desenvolvimento

- e) 01 (um) representante da Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A – EMPAER/MT;
- f) 01 (um) representante da Câmara Legislativa;
- g) 02 (dois) representantes de Agências de Crédito que operam o PRONAF;
- h) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Gaúcha do Norte – ACIG;
- i) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- j) 01 (um) representante da Associação dos Criadores de Mato Grosso – ACRIMAT;
- k) 01 (um) representante de pessoa jurídica que atue na área de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;
- l) 01 (um) representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Nova Aliança.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Gaúcha do Norte - MT, em 09 de junho de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal